

LEI MUNICIPAL Nº. 445/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
DE SÃO JOÃO DO TIGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de São João do Tigre - PB, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, Turismo e Esporte, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural, Turística e Esportiva.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

- I. Representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais, turísticos e esportivos;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, diretrizes e normas referentes à política cultural, turística e esportivas para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura do turismo e do esporte, do acesso, da difusão e do desenvolvimento da cultural do turismo e do esporte do Município.

- IV. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- V. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades.

- VI. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, turística e esportiva em âmbito municipal, estadual e federal;
- VII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IX. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, Turismo e Esporte fiscalizando e orientando a sua execução;
- X. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- XI. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo de desenvolvimento da Cultura do Turismo e do Esporte;
- XII. Auxiliar diretamente na realização das Conferências Municipais de Cultura, Turismo e Esporte ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural, turística e esportiva do Município;
- XIII. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte na efetivação e implementação de uma política pública em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura, turismo e esporte;
- XVI. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural, turístico e esportivo;
- XVII. Auxiliar a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte na obtenção recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XIX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos nos Fundos Municipal de Cultura, Turismo e Esporte que serão criados separadamente e regido por lei própria;
- XX. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a

elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

- XXI.** Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural, turísticos e esportivos junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura, turismo e esporte;
- XXII.** Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais, turísticas e esportivas nas diversas modalidades e categorias;
- XXIII.** Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens dos Fundos Municipais de Cultura, Turismo e Esporte;
- XXIV.** Exercer demais atividades de interesse da cultura do turismo e do esporte;
- XXV.** Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, Turismo e Esporte, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte será composto de 10 (Dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I.** Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- II.** Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III.** Representante do Legislativo Municipal;
- IV.** Representante da Secretaria de Agricultura;
- V.** Representante do Poder Executivo;
- VI.** Representante da Associação de Rendeiras (ASSOART);
- VII.** Representante da Associação Cacimbinha (ARCA);
- VIII.** Representante do Conselho Tutelar;
- IX.** Representante da Igreja Católica;
- X.** Representante da Igreja Evangélica;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.



Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCTE, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil serão indicados pelos seus respectivos pares.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice Presidente (a);
- IV. Tesoureiro (a);
- V. Secretário (a).

Art. 11 O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões fora do município, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esporte determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de São João do Tigre - PB, 07 de abril de 2017.

José Maucélio Barbosa
Prefeito